



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº041/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2024 e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria visando o cadastramento de famílias participantes do Programa Minha Casa Minha Vida, Urbano e Rural, para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Araçuaí/MG, conforme especificações constantes nos Termos de Referências anexos a este edital.

**INTERESSADOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 25 DE JUNHO DE 2026

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ AS 08:30 HORAS DE 25/06/2026

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09:00 HORAS

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –

[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**PORTARIA Nº 004/2026:** Pregoeiro Oficial: TACONY RAMOS COSTA

**TIPO:** MENOR VALOR GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)  
edital PE 013/2026 ou por meio eletrônico: [licitacao@aracuai.mg.gov.br](mailto:licitacao@aracuai.mg.gov.br).



## EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**

**TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**

### **1 – PREÂMBULO**

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Lorena Luiz Moura, Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, designada pela **Portaria nº 004/2026**, anexada aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 030/2024** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, através do endereço eletrônico [www.aracuai.mg.gov.br](http://www.aracuai.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG.

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

### **2- OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria visando o cadastramento de famílias participantes do Programa Minha Casa Minha Vida, Urbano e Rural, para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Araçuaí/MG, conforme especificações constante no Termo de Referência anexo a este edital.**



### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- 3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:
- 3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.8** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.2.9** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem



representando interesse econômico em comum;

**3.2.10** - Consórcio de empresas<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada novadata para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

---

<sup>1</sup> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é



prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que elhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição

## **5 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Araçuaí - MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoaldo credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7** - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei



Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21. ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º

§ 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



- 6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.
- 6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6** - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.
- 6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade



da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total dos itens;

**7.1.2** - Marca dos produtos ofertados.

**7.1.3** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo **licitante vencedor**, a seguir informada:

**8.1.1.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das



propostas.

8.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do Pregoeiro ou da equipe de apoio, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou equipe de apoio, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do pregoeiro ou equipe de apoio, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação

## **8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.1.1** - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.2.1** - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.4 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.5 - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.2.6 - O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade exposto no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

**Nota 04** – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

### **8.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA**

8.3.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

8.3.2 Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices superiores a 1 (um) para os seguintes indicadores:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

8.3.3 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.3.4 Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.5 Os documentos contábeis deverão observar o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital -- ECD ao SPED, conforme normas da Receita Federal.

8.3.6 As empresas constituídas no mesmo exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender integralmente às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado.



## 8.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 - A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando a realização de serviços idênticos ou similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro, Nos termos do art. 88, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021,

## 9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 75 % (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

2. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante antes da fase correta.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que



somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá de **R\$5,00 (cinco reais)**.

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”.

**9.12.1** – **Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:**

**9.12.2** - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos;

**9.12.2.1** - Ocorrerá prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a cláusula 9.13.1, de 2 (dois) minutos e será de forma sucessiva sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.12.2.2** - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na cláusula 9.13.1.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

**9.12.3** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

**9.12.4** - Após o reinício previsto na Cláusula 9.13.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**9.12.5** - Encerrada a etapa de que trata a Cláusula 9.13.3, o sistema ordenará e divulgará os lances;

**9.13** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.14** - **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance, conforme item 9.13), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.**

**9.15** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo



sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reiniciada sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.16** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

**9.17** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.18** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.19** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.20** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.21** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.22** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

**9.23** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.24** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.25** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



- 9.26** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.27** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 9.28** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.28.1** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.28.2** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.28.3** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.28.4** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.28.5** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.28.6** - empresas brasileiras;
- 9.28.7** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.28.8** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.29** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.30** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.31** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto

quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.32** - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 030/2024.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5** - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7.1.** A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, apresentar o catálogo técnico dos bens ofertados.

**10.7.2.** Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a



concessão excepcional da prorrogação.

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.9** - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11** - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

## **11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão também desclassificadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s)



que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**11.10** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

## **13 - DO RECURSO**

**13.1.** A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual



prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor e homologado, por ato da autoridade superior, após a regular decisão de eventuais recursos apresentados.

## **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

**15.4** - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.



A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** - O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses , podendo ser prorrogado de acordo com o art. 105 da lei 14.133/2021.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações da Contratada, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

**17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

## **18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(III\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**18.1.1** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**18.2** – O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art.137 a 139 da Lei 14.133/21.

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.



**19.2** - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lein.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

## **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1** - As condições de pagamento estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(III\)](#)

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

**22.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**22.1.2** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**22.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

**22.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**a)** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.



b) declaração de inidoneidade para licitar ou cotar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.5** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.6** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.7** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

## **23 – DO REAJUSTAMENTO**

**23.1** - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

## **24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO**

**24.1** - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme tratao art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **25 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**25.1** – As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

## **26 – DISPOSIÇÕES**

### **GERAIS**

**26.1** - É facultado ao(a) **PREGOEIRO(a)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**26.2** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes



desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**26.3** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**26.4** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**26.5** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**26.6** - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**26.7** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**26.8** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de contratação, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h ou pelo e-mail: [licitacao@aracuai.mg.gov.br](mailto:licitacao@aracuai.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

**26.9** - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

**26.10** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**26.11** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**26.12** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.12.1.** Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;



b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**26.13-** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**26.14** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**26.15** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.16** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**26.17** – Integram o Presente Edital:

a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;

b) [Anexo II](#) - Minuta do Contrato

Araçuaí – MG, 09 de junho de 2026.

DE ACORDO:

**Tacony Ramos Costa**  
**PREGOEIRO**



**ANEXO I – TERMO DE REFÊRENCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 041/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026**

**TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**

**I - DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria visando o cadastramento de famílias participantes do Programa Minha Casa Minha Vida, Urbano e Rural, para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Araçuaí/MG, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria visando o cadastramento de famílias participantes do Programa Minha Casa Minha Vida, Urbano e Rural, para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Araçuaí/MG	Mês	12	R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$

**II – DA NATUREZA DO OBJETO**

2.1. Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA N.º 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.



### **III - DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

### **IV - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)**

4.1. O Município de Araçuaí/MG, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, identificou a necessidade de ampliar o acesso da população de baixa renda e da agricultura familiar à política pública habitacional promovida pelo Governo Federal, especialmente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Urbano e Rural.

4.2. O programa, relançado com nova regulamentação por meio da Medida Provisória nº 1.162/2023 e atualmente regido pela Lei Federal nº 14.620/2023, tem por finalidade garantir moradia digna à população em situação de vulnerabilidade social, com enfoque na inclusão de famílias residentes em áreas rurais, comunidades tradicionais e regiões com déficit habitacional histórico.

4.3. Nesse cenário, torna-se essencial contar com apoio técnico especializado para organizar a demanda habitacional, orientar os beneficiários, realizar o cadastramento de famílias, instruir a documentação exigida e acompanhar os trâmites junto aos agentes operadores do programa. Essas ações são imprescindíveis para que o Município possa efetivamente acessar os recursos disponibilizados pela União e viabilizar a construção de unidades habitacionais para atender até 50 famílias do território municipal.

4.4. A contratação proposta visa, portanto, suprir lacuna operacional e técnica no corpo administrativo municipal, assegurando a execução eficiente das atividades exigidas pelo programa, com foco na legalidade, planejamento e alcance do interesse público. Trata-se de medida alinhada às diretrizes de promoção social, combate à desigualdade e desenvolvimento regional, conforme os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública.

### **V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

5.1 Diante da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Araçuaí/MG para viabilizar a inclusão de famílias de baixa renda e da agricultura familiar no Programa Minha Casa Minha Vida – Urbano e Rural, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade pública, considerando critérios de viabilidade técnica, eficiência, economicidade e efetividade social.

5.2. A solução escolhida consiste na contratação de empresa na prestação de serviços de consultoria, com experiência comprovada em programas habitacionais federais, visando o cadastramento, orientação e acompanhamento das famílias beneficiárias, bem como a organização da documentação necessária, interlocução com os órgãos e agentes financeiros e apoio à execução das etapas operacionais do programa até a entrega das unidades habitacionais.



5.3. A consultoria prestará suporte integral à Administração, compreendendo: mobilização da comunidade, divulgação das normas do programa, identificação e seleção dos beneficiários, conferência e organização de dossiês, assessoria nos projetos sociais e orientação técnica quanto aos critérios legais e operacionais vigentes. As atividades deverão ser executadas presencialmente, conforme cronograma definido pela Secretaria demandante, com emissão de relatórios técnicos periódicos.

5.4. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor global estimado segue sigiloso.

5.5. A solução apresenta-se como a mais adequada, diante da inexistência de equipe técnica capacitada no quadro municipal para executar as ações com a profundidade e tempestividade exigidas pelo programa federal, além de assegurar eficiência, eficácia e conformidade legal, contribuindo para a promoção do direito à moradia, a inclusão social e o desenvolvimento local.

5.6. Portanto, a alternativa proposta demonstra-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e vantajosa à Administração, atendendo com segurança e efetividade o interesse público envolvido

## **VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

6.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria voltada ao cadastramento de famílias no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. Requisitos Gerais: a empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços de natureza semelhante, especialmente em programas habitacionais, políticas públicas sociais, projetos de habitação de interesse social ou ações vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida, nas modalidades urbana e rural, observando os critérios de elegibilidade definidos pela legislação federal, pelas normas do programa e pelos agentes operadores competentes.

6.1.2. A comprovação da capacidade técnica deverá ocorrer por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis com o objeto da contratação, devendo a empresa indicar profissional responsável técnico, capacitado para condução das ações, orientação da equipe, relacionamento institucional e interlocução com os órgãos públicos e agentes financeiros envolvidos.

6.1.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, com conhecimento em políticas habitacionais, assistência social, programas sociais, sistemas de cadastramento governamentais, exigências documentais, critérios socioeconômicos e procedimentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida, observando integralmente a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD e as normas específicas do programa habitacional.

4.2. Requisitos Técnicos dos Serviços: os serviços deverão compreender a execução integral das ações de mobilização social, orientação, identificação e cadastramento de famílias interessadas, com divulgação adequada do processo junto à população urbana e rural do



Município de Araçuaí/MG, respeitando as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida e a finalidade social da política pública habitacional.

6.2.1. A contratada deverá realizar a coleta de dados socioeconômicos e habitacionais das famílias interessadas, proceder à análise preliminar das informações coletadas, organizar, conferir e digitalizar a documentação necessária, bem como estruturar dossiês dos beneficiários em conformidade com os padrões exigidos pelas instituições financeiras, agentes operadores, Ministério das Cidades e demais entes públicos envolvidos.

6.2.2. Quando aplicável, caberá à contratada realizar a inserção dos dados nos sistemas oficiais utilizados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, assegurando a precisão, confiabilidade e conformidade das informações cadastradas, bem como prestar apoio técnico à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social durante todas as etapas do processo.

6.2.3. A contratada deverá prestar assessoria técnica continuada à Administração Municipal, incluindo emissão de pareceres, recomendações, relatórios de acompanhamento, orientações sobre exigências normativas, apoio na solução de inconsistências, bem como suporte à interlocução institucional com o Ministério das Cidades, agentes financeiros, instituições operadoras e demais órgãos envolvidos na execução da política habitacional.

6.2.4. Deverão ser elaborados relatórios técnicos e gerenciais periódicos, contendo diagnóstico do perfil das famílias cadastradas, dados consolidados sobre o andamento das atividades, número de famílias atendidas, principais desafios identificados, inconsistências verificadas, medidas corretivas adotadas e proposição de melhorias nos processos de cadastramento, seleção e acompanhamento.

6.3. Requisitos Operacionais: a contratada deverá disponibilizar equipe suficiente para atendimento da demanda no prazo estabelecido pela Administração, com capacidade de atendimento presencial no território do Município, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especialmente para atendimento às comunidades rurais, garantindo agilidade, disponibilidade técnica e execução eficaz do contrato.

6.3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma presencial sempre que necessário, com utilização de equipamentos, sistemas e ferramentas adequadas para coleta, armazenamento, tratamento, conferência e organização dos dados, assegurando a confidencialidade, integridade e proteção das informações pessoais das famílias cadastradas, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a LGPD.

6.3.2. Fica vedada a subcontratação dos serviços essenciais relacionados à mobilização, orientação, cadastramento, análise documental, estruturação de dossiês e assessoramento técnico, salvo mediante autorização expressa da Administração, de modo a garantir a responsabilidade direta da contratada, a qualidade dos serviços e o controle adequado da execução contratual.

6.4. Requisitos de Qualidade e Desempenho: a contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de execução, assegurar a precisão e confiabilidade das informações coletadas e inseridas nos sistemas, prestar atendimento adequado à população, com respeito, ética, urbanidade, transparência e observância dos princípios da legalidade,



eficiência, dignidade da pessoa humana e finalidade pública.

6.4.1. A contratada deverá manter disponibilidade para ajustes, complementações, correções e saneamento de eventuais inconsistências identificadas pela Administração Municipal, pelos agentes financeiros, pelo Ministério das Cidades ou por outros órgãos envolvidos, garantindo que a solução contratada seja efetiva, eficiente e aderente às finalidades públicas da política habitacional.

6.5. Requisitos de Sustentabilidade, Acessibilidade e Responsabilidade Social: a contratada deverá adotar práticas que minimizem o uso de papel, priorizando processos digitais sempre que possível, garantir acessibilidade no atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, respeitar as diretrizes de inclusão social e considerar a diversidade do público atendido.

6.5.1. A execução contratual deverá observar práticas de sustentabilidade social, priorizando o respeito às comunidades atendidas, a atuação responsável no território municipal, a preservação da finalidade social do Programa Minha Casa Minha Vida e o compromisso com normas ambientais, sociais e de segurança jurídica, contribuindo para a promoção do acesso à moradia digna e para o desenvolvimento social e urbano do Município de Araçuaí/MG.

## **VII – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

7.1. A execução contratual consistirá na prestação dos serviços de consultoria especializada, com foco no cadastramento, orientação, organização documental, apoio institucional e acompanhamento de famílias do Município de Araçuaí/MG, visando à adesão e execução do Programa Minha Casa Minha Vida – Urbano e Rural, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

7.2. A contratada deverá executar os serviços de forma contínua, técnica e eficiente, observando o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e assumindo integralmente todas as providências e custos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo deslocamento de equipe, materiais de apoio, elaboração de relatórios, atendimento às exigências normativas e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários ou logísticos.

7.2.1 Para assegurar a adequada execução dos serviços, o acompanhamento das demandas administrativas, a orientação direta aos servidores municipais e o atendimento técnico às famílias interessadas no Programa Minha Casa Minha Vida – Urbano e Rural, a contratada deverá comparecer presencialmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Araçuaí/MG, no mínimo, em **02 (dois) dias úteis por semana**, totalizando carga horária presencial mínima de **16 (dezesesseis) horas semanais**, conforme cronograma previamente definido em conjunto com a Administração Municipal, sem prejuízo da realização de atividades complementares de forma remota, quando admitidas pela Secretaria demandante e desde que não comprometam a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços contratados.

7.3. O objeto será considerado entregue mediante a efetiva prestação dos serviços contratados, com a comprovação do cumprimento das metas estabelecidas (como o número de famílias cadastradas, documentos organizados e relatórios entregues), observadas as diretrizes do



programa federal e os critérios estabelecidos pela Administração.

7.4. O recebimento consistirá na verificação da conformidade da execução com as condições contratuais, incluindo avaliação da qualidade técnica dos serviços prestados, do cumprimento do escopo definido no termo de referência e da entrega dos produtos obrigatórios (relatórios, cadastros, dossiês, etc.).

7.5. A execução que apresentar falhas técnicas, omissões relevantes, descumprimento de prazos ou entrega de produtos em desconformidade poderá ser considerada ineficaz, no todo ou em parte, devendo a contratada corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem ônus adicional e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

7.6. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento dos serviços será realizado nas seguintes etapas:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação formal das obrigações contratuais;
- b) Definitivamente, por comissão ou servidor designado pela autoridade competente, mediante lavratura de termo circunstanciado, atestando o cumprimento integral dos serviços pactuados.

7.7. A data efetiva da execução dos serviços será aquela constante no termo de conformidade ou atestado de recebimento emitido pela Administração, observando-se o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada etapa contratual relevante.

7.8. Na hipótese de constatação de pendências ou desconformidades, a data efetiva será considerada aquela da regularização integral, devidamente atestada.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades civis, contratuais e legais, inclusive quanto a vícios ocultos, falhas técnicas ou eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

7.10. A contratada responderá integralmente por eventuais danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes da má execução dos serviços, incluindo falhas técnicas, omissões, imperícia, negligência, inobservância de normas legais ou qualquer outro ato que lhe seja imputável.

7.11. Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços — incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, logísticos, materiais, deslocamentos e qualquer outro custo necessário ao cumprimento das obrigações contratuais — correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município de Araçuaí/MG.

## **VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

8.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor do Contrato e um Fiscal Técnico, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, cabendo-lhes assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, nos termos deste contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.



8.2. O Fiscal do Contrato deverá manter registro sistemático da execução dos serviços, observando a conformidade técnica das atividades realizadas, o cumprimento do cronograma pactuado e a entrega de produtos como relatórios, dossiês de beneficiários e documentos operacionais, podendo, sempre que necessário, solicitar providências corretivas à contratada.

8.3. A execução contratual deverá observar estritamente as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e as exigências legais e normativas aplicáveis aos programas habitacionais federais, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.4. Na hipótese de impedimento ou atraso na execução dos serviços, por razões devidamente justificadas e aceitas pela Administração, poderá haver prorrogação dos prazos contratuais, formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, com base no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Todas as comunicações formais entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, quando cabível, o uso de meios eletrônicos oficiais que garantam rastreabilidade, autenticidade e integridade das informações trocadas.

8.6. A Administração poderá convocar representante da contratada a qualquer tempo para tratar de ajustes, substituições, correções ou esclarecimentos necessários à boa execução do contrato, especialmente em casos de falhas na realização das atividades técnicas, não conformidade com os critérios do programa habitacional ou descumprimento de prazos e metas estabelecidos.

8.7. O fiscal designado deverá manter relatórios ou registros próprios das ocorrências verificadas durante a execução do contrato, recomendando ou determinando as medidas necessárias à correção de falhas, à prevenção de reincidências e à aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.8. A fiscalização exercida pela Administração não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, legais e civis, tampouco transfere à Administração qualquer responsabilidade solidária por falhas técnicas, omissões, irregularidades operacionais ou descumprimento de obrigações legais.

8.9. A contratada será inteiramente responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Araçuaí/MG ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços, do não cumprimento das exigências contratuais, da entrega de informações incompletas ou da inobservância de normas técnicas e legais, ainda que tais falhas não tenham sido identificadas no momento da fiscalização ou do recebimento dos serviços.

## **IX - DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)**

9.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços de consultoria especializada no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Urbano e Rural será efetuado pelo Município de Araçuaí/MG, por meio de processo administrativo regular, após a liquidação da despesa, observadas as condições contratuais e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.



9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela contratada contém os elementos essenciais à sua validação, tais como:

9.2.1. Prazo de validade do documento fiscal;

9.2.2. Data de emissão;

9.2.3. Identificação do contrato e do órgão contratante;

9.2.4. Indicação das atividades executadas e período de referência;

9.2.5. Valor líquido a ser pago;

9.2.6. Destaque de eventuais retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa, esta será suspensa até que a contratada providencie as correções ou regularizações necessárias, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após a devida correção, sem ônus para a Administração.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação de certidões válidas ou por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais, conforme previsão do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, Pix ou outro meio eletrônico legalmente admitido, conforme conveniência da Administração e os dados bancários fornecidos pela contratada.

9.6. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme a natureza dos serviços contratados.

9.7. Independentemente dos percentuais indicados na proposta ou planilha de preços, os tributos serão retidos na fonte com base nas alíquotas legalmente exigidas à época do pagamento, em conformidade com a legislação tributária federal, estadual e municipal.

9.8. É vedada a antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e autorizadas pela autoridade competente, mediante justificativa formal inserida nos autos do processo administrativo.

## **X - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

9.1.1. A seleção dar-se-á pela modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, visando a assegurar a ampla competitividade, a redução de custos operacionais e a máxima transparência, permitindo a participação de fornecedores de diferentes localidades de forma segura e padronizada.

9.1.2. Será adotado o modo de disputa aberto, que permite que todos os licitantes acompanhem em tempo real as ofertas de seus concorrentes, incentivando uma maior concorrência e a obtenção de melhores preços para a administração pública. A disputa aberta confere rapidez ao



processo licitatório, uma vez que os lances são apresentados e ajustados em tempo real, reduzindo o tempo necessário para avaliar e comparar propostas em sigilo.

#### **XI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de mercado, cotações junto a fornecedores especializados e em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública e corresponde ao valor máximo aceitável.

#### **XII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

006.001.08.122.00412386.339039.000 ficha 505 fonte 1500

#### **XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

13.1. São obrigações da Contratante, no caso, o Município de Araçuaí/MG, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

13.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas deste Termo de Referência, os termos da proposta vencedora e o contrato firmado;

13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de consultoria, assegurando que as atividades sejam realizadas dentro dos prazos, padrões técnicos e legais estabelecidos, e que os produtos contratados (cadastros, relatórios, dossiês, orientações técnicas, entre outros) estejam em conformidade com as exigências do Programa Minha Casa Minha Vida – Urbano e Rural;

13.1.3. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer falha na execução, descumprimento de prazos, entrega de produtos incompletos ou inadequados, para que sejam promovidas as correções ou complementações necessárias, às expensas da contratada;

13.1.4. Designar formalmente um gestor do contrato e um fiscal técnico, nos termos da legislação vigente, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e técnico da execução contratual, inclusive pela lavratura de registros e atestação dos serviços executados;

13.1.5. Efetuar os pagamentos à contratada no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, condicionando-os à comprovação da regular execução dos serviços e à apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida;

13.1.6. Aplicar à contratada as penalidades administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável;

13.1.7. Acionar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas legais cabíveis, sempre que verificado o descumprimento contratual grave ou reiterado;

13.1.8. Analisar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021;



13.1.9. Manifestar-se formalmente sobre todas as solicitações ou reclamações apresentadas pela contratada, desde que pertinentes e relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou irrelevantes;

13.1.10. Concluir a análise de requerimentos apresentados pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período mediante justificativa formal;

13.1.11. Esclarecer que a Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas cometidas pela contratada, seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços.

#### **XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

14.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

14.1.1. Executar integralmente os serviços de consultoria, conforme escopo definido, cronograma pactuado e condições estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, com a devida identificação do objeto contratado;

14.1.2. Responsabilizar-se por vícios, falhas ou danos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive por quaisquer consequências que atinjam a Administração ou terceiros, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis;

14.1.3. Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, ou por autoridade superior, prestando os esclarecimentos e informações requeridos, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.4. Reexecutar, corrigir, complementar ou ajustar, total ou parcialmente e às suas expensas, os serviços realizados em desconformidade com as exigências técnicas, contratuais ou legais, no prazo fixado pela fiscalização;

14.1.5. Assumir total responsabilidade por danos, omissões, falhas técnicas ou prejuízos decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros, não se eximindo da responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração;

14.1.6. Quando não for possível a verificação eletrônica no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, apresentar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento:

- Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- Certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



- 14.1.7. Manter o cumprimento integral de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sem qualquer transferência de responsabilidade ao contratante;
- 14.1.8. Comunicar formalmente à Administração qualquer intercorrência relevante que comprometa o cronograma, o escopo ou a execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível;
- 14.1.9. Paralisar imediatamente qualquer atividade, por determinação da fiscalização, que esteja sendo executada em desacordo com o escopo definido, com risco de prejuízo técnico, legal ou administrativo;
- 14.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, especialmente aquelas relativas à qualificação técnica e regularidade fiscal;
- 14.1.11. Observar e, quando aplicável, comprovar o cumprimento das reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados ou aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.1.12. Indicar formalmente preposto com poderes para representá-la durante a execução contratual, inclusive para fins de interlocução técnica, recebimento de notificações e assinatura de termos relacionados à execução dos serviços;
- 14.1.13. Atender prontamente às orientações, solicitações e ajustes determinados pela Administração, adotando as providências necessárias para a boa execução do objeto;
- 14.1.14. Manter sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais, estratégicas ou administrativas às quais tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive dados sensíveis de famílias beneficiárias;
- 14.1.15. Disponibilizar todos os meios, relatórios e documentos necessários à fiscalização contratual, assegurando livre acesso do fiscal às informações, registros e demais elementos relacionados à execução dos serviços;
- 14.1.16. Responder pelos custos decorrentes de erro no planejamento técnico-operacional ou na estimativa de insumos e esforços, inclusive quando tais custos superarem o valor inicialmente proposto, salvo nas hipóteses de reequilíbrio legalmente admitidas (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021);
- 14.1.17. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os relatórios técnicos e gerenciais exigidos no Termo de Referência, incluindo plano de execução, registros de atividades realizadas, cronogramas, listas de beneficiários atendidos e demais produtos esperados;
- 14.1.18. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo com autorização prévia e expressa da Administração, em conformidade com o contrato e com a legislação pertinente;
- 14.1.19. Alocar profissionais qualificados e com experiência comprovada na execução de serviços técnicos de apoio a programas habitacionais, especialmente aqueles voltados à população de baixa renda e à área rural. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar a substituição de membros da equipe técnica, caso entenda que a medida seja necessária ao bom



desenvolvimento dos trabalhos;

14.1.20. Atuar na organização, mobilização comunitária e divulgação institucional do Programa Minha Casa Minha Vida – Urbano e Rural, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Araçuaí/MG;

14.1.21. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução contratual, inclusive encargos com deslocamento, alimentação, hospedagem de equipe, materiais de apoio técnico e quaisquer outros custos relacionados, sem repasse de ônus à Administração;

14.1.22. Cumprir fielmente os prazos pactuados, devendo justificar, por escrito, qualquer necessidade de prorrogação com antecedência e motivação formal, sujeita à análise e aprovação da Administração.

14.1.23. Emitir relatórios gerenciais periódicos das atividades desenvolvidas, contendo informações técnicas e operacionais sobre os serviços executados, número de famílias atendidas, status de documentação, resultados obtidos e demais elementos relevantes à avaliação do cumprimento contratual.

14.1.24. Fornecer todos os meios e recursos necessários à execução dos serviços, dentro dos prazos estipulados, com qualidade e em conformidade com o Termo de Referência e a legislação vigente.

14.1.25. Prestar assessoria técnica contínua à Administração, com orientações, sugestões, instruções, recomendações e boas práticas aplicáveis a serviços correlatos, de forma a garantir eficiência, segurança jurídica e aderência às normas do programa habitacional federal.

14.1.26. Orientar os beneficiários sobre o acesso e os critérios do Programa Minha Casa Minha Vida – Urbano e Rural, apoiando a mobilização e a disseminação de informações sobre os objetivos, obrigações e vantagens do programa.

14.1.27. Promover a identificação, seleção e classificação dos beneficiários, realizando a coleta, conferência e organização da documentação necessária, conforme as diretrizes do programa e os critérios de elegibilidade vigentes.

14.1.28. Acompanhar e orientar tecnicamente as etapas da execução das unidades habitacionais, até sua conclusão e entrega às famílias contempladas, zelando pela conformidade documental e processual.

14.1.29. Tomar todas as providências necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades contratadas, arcando com os custos de deslocamento, pessoal, logística e demais encargos, sem ônus adicional à Administração Pública.

14.1.30. Manter sua equipe de trabalho sujeita às normas disciplinares da Administração contratante, sem, contudo, configurar vínculo empregatício entre seus empregados e o Município, sendo da contratada a responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais.

14.1.31. Adotar as providências cabíveis e cumprir integralmente a legislação aplicável em caso de acidente de trabalho, sendo responsável por todos os encargos decorrentes de incidentes



envolvendo seus técnicos e empregados durante a execução contratual.

14.1.32. Efetuar, com pontualidade, o pagamento de salários e benefícios à sua equipe, bem como recolher, dentro dos prazos legais, todos os tributos e encargos incidentes sobre a relação contratual.

14.1.33. Responder por danos materiais ou físicos eventualmente causados por seus empregados, prepostos ou contratados, seja ao Município ou a terceiros, por dolo, culpa, negligência ou imperícia na execução dos serviços.

14.1.34. Prestar esclarecimentos à Administração sempre que solicitado, inclusive sobre atos, fatos ou ocorrências que envolvam a execução do objeto, independentemente de notificação formal.

14.1.35. Apoiar tecnicamente a elaboração e execução de projetos sociais exigidos pelo agente financeiro responsável pela contratação da operação habitacional, incluindo orientações quanto ao preenchimento de requisitos e metas sociais.

14.1.36. Iniciar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviços emitida formalmente pela Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG.

## **XV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **XVI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**



16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

16.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



16.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

16.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

16.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

16.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

16.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.15. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável constitui um dos pilares das contratações públicas, conforme dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada deverá, durante a execução dos serviços de consultoria, observar os preceitos legais e as boas práticas ambientais e sociais, especialmente no que se refere à inclusão social, respeito às comunidades atendidas, tratamento isonômico dos beneficiários, e à adoção de métodos que minimizem desperdícios e promovam a eficiência na gestão dos recursos públicos.

17.2. Eventuais recursos administrativos, representações, pedidos de reconsideração ou impugnações deverão observar o procedimento previsto no art. 165 da Lei Federal nº



14.133/2021, obedecendo aos prazos, legitimidade e formalidades exigidas, inclusive nos casos de adjudicação e contratação decorrente do procedimento de dispensa de licitação.

17.3. Toda e qualquer comunicação relacionada à execução contratual — incluindo notificações sobre falhas, aplicação de sanções, prorrogações, ajustes contratuais ou eventual rescisão — deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, admitindo-se, quando necessário, a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas, desde que haja comprovação do recebimento por parte da Contratada.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de Araçuaí/MG como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente contratação, inclusive aquelas que não forem solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

1875. A participação da empresa Contratada no presente procedimento de contratação direta implica aceitação tácita, irrevogável e irretroatável de todas as condições, cláusulas e obrigações constantes neste Termo de Referência, bem como nos demais documentos que integram o processo, obrigando-se à sua fiel e integral execução.

Araçuaí/MG, 29 de maio de 2026.

---

**Gilvania Luiz Soares Neiva**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**  
**Município de Araçuaí - Minas Gerais**



**ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 041/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026**

**TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 26 – Bairro Centro, na cidade de Araçuaí/MG, CEP 39.600-114 – MG, inscrita no CNPJ/MF N.º 17.963.083/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, senhora Gilvania Luiz Soares Neiva, portador do CPF N.º \*\*\*.591.376-\*\*, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX- XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2026, Processo Administrativo nº 041/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria visando o cadastramento de famílias participantes do



Programa Minha Casa Minha Vida, Urbano e Rural, para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Araçuaí/MG. conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

**2.2** – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Araçuaí-MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

**3.2** - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por contada dotação abaixo citada, e de suas subsequentes:

006.001.08.122.00412386.339039.000 ficha 505 fonte 1500

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1** - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por



igual período, conforme Lei Federal N° 14.133/2021, Art..105

**6.2** - Se a Contratada deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

7.1.1. Executar integralmente os serviços de consultoria, conforme escopo definido, cronograma pactuado e condições estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, com a devida identificação do objeto contratado;

7.1.2. Responsabilizar-se por vícios, falhas ou danos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive por quaisquer consequências que atinjam a Administração ou terceiros, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis;

7.1.3. Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, ou por autoridade superior, prestando os esclarecimentos e informações requeridos, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.4. Reexecutar, corrigir, complementar ou ajustar, total ou parcialmente e às suas expensas, os serviços realizados em desconformidade com as exigências técnicas, contratuais ou legais, no prazo fixado pela fiscalização;

7.1.5. Assumir total responsabilidade por danos, omissões, falhas técnicas ou prejuízos decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros, não se eximindo da responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração;

7.1.6. Quando não for possível a verificação eletrônica no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, apresentar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento:

- Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- Certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.7. Manter o cumprimento integral de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sem qualquer transferência de responsabilidade ao contratante;

7.1.8. Comunicar formalmente à Administração qualquer intercorrência relevante que



comprometa o cronograma, o escopo ou a execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível;

7.1.9. Paralisar imediatamente qualquer atividade, por determinação da fiscalização, que esteja sendo executada em desacordo com o escopo definido, com risco de prejuízo técnico, legal ou administrativo;

7.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, especialmente aquelas relativas à qualificação técnica e regularidade fiscal;

7.1.11. Observar e, quando aplicável, comprovar o cumprimento das reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados ou aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.12. Indicar formalmente preposto com poderes para representá-la durante a execução contratual, inclusive para fins de interlocução técnica, recebimento de notificações e assinatura de termos relacionados à execução dos serviços;

7.1.13. Atender prontamente às orientações, solicitações e ajustes determinados pela Administração, adotando as providências necessárias para a boa execução do objeto;

7.1.14. Manter sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais, estratégicas ou administrativas às quais tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive dados sensíveis de famílias beneficiárias;

7.1.15. Disponibilizar todos os meios, relatórios e documentos necessários à fiscalização contratual, assegurando livre acesso do fiscal às informações, registros e demais elementos relacionados à execução dos serviços;

7.1.16. Responder pelos custos decorrentes de erro no planejamento técnico-operacional ou na estimativa de insumos e esforços, inclusive quando tais custos superarem o valor inicialmente proposto, salvo nas hipóteses de reequilíbrio legalmente admitidas (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021);

7.1.17. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os relatórios técnicos e gerenciais exigidos no Termo de Referência, incluindo plano de execução, registros de atividades realizadas, cronogramas, listas de beneficiários atendidos e demais produtos esperados;

7.1.18. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo com autorização prévia e expressa da Administração, em conformidade com o contrato e com a legislação pertinente;

7.1.19. Alocar profissionais qualificados e com experiência comprovada na execução de serviços técnicos de apoio a programas habitacionais, especialmente aqueles voltados à população de baixa renda e à área rural. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar a substituição de membros da equipe técnica, caso entenda que a medida seja necessária ao bom



desenvolvimento dos trabalhos;

7.1.20. Atuar na organização, mobilização comunitária e divulgação institucional do Programa Minha Casa Minha Vida – Urbano e Rural, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Araçuaí/MG;

7.1.21. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução contratual, inclusive encargos com deslocamento, alimentação, hospedagem de equipe, materiais de apoio técnico e quaisquer outros custos relacionados, sem repasse de ônus à Administração;

7.1.22. Cumprir fielmente os prazos pactuados, devendo justificar, por escrito, qualquer necessidade de prorrogação com antecedência e motivação formal, sujeita à análise e aprovação da Administração.

7.1.23. Emitir relatórios gerenciais periódicos das atividades desenvolvidas, contendo informações técnicas e operacionais sobre os serviços executados, número de famílias atendidas, status de documentação, resultados obtidos e demais elementos relevantes à avaliação do cumprimento contratual.

7.1.24. Fornecer todos os meios e recursos necessários à execução dos serviços, dentro dos prazos estipulados, com qualidade e em conformidade com o Termo de Referência e a legislação vigente.

7.1.25. Prestar assessoria técnica contínua à Administração, com orientações, sugestões, instruções, recomendações e boas práticas aplicáveis a serviços correlatos, de forma a garantir eficiência, segurança jurídica e aderência às normas do programa habitacional federal.

7.1.26. Orientar os beneficiários sobre o acesso e os critérios do Programa Minha Casa Minha Vida – Urbano e Rural, apoiando a mobilização e a disseminação de informações sobre os objetivos, obrigações e vantagens do programa.

7.1.27. Promover a identificação, seleção e classificação dos beneficiários, realizando a coleta, conferência e organização da documentação necessária, conforme as diretrizes do programa e os critérios de elegibilidade vigentes.

7.1.28. Acompanhar e orientar tecnicamente as etapas da execução das unidades habitacionais, até sua conclusão e entrega às famílias contempladas, zelando pela conformidade documental e processual.

7.1.29. Tomar todas as providências necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades contratadas, arcando com os custos de deslocamento, pessoal, logística e demais encargos, sem ônus adicional à Administração Pública.

7.1.30. Manter sua equipe de trabalho sujeita às normas disciplinares da Administração contratante, sem, contudo, configurar vínculo empregatício entre seus empregados e o Município, sendo da contratada a responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais e demais obrigações legais.

7.1.31. Adotar as providências cabíveis e cumprir integralmente a legislação aplicável em caso de acidente de trabalho, sendo responsável por todos os encargos decorrentes de incidentes envolvendo seus técnicos e empregados durante a execução contratual.

7.1.32. Efetuar, com pontualidade, o pagamento de salários e benefícios à sua equipe, bem como recolher, dentro dos prazos legais, todos os tributos e encargos incidentes sobre a relação contratual.

7.1.33. Responder por danos materiais ou físicos eventualmente causados por seus empregados, prepostos ou contratados, seja ao Município ou a terceiros, por dolo, culpa, negligência ou imperícia na execução dos serviços.

7.1.34. Prestar esclarecimentos à Administração sempre que solicitado, inclusive sobre atos, fatos ou ocorrências que envolvam a execução do objeto, independentemente de notificação formal.

7.1.35. Apoiar tecnicamente a elaboração e execução de projetos sociais exigidos pelo agente financeiro responsável pela contratação da operação habitacional, incluindo orientações quanto ao preenchimento de requisitos e metas sociais.

7.1.36. Iniciar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviços emitida formalmente pela Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante, no caso, o Município de Araçuaí/MG, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas deste Termo de Referência, os termos da proposta vencedora e o contrato firmado;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de consultoria, assegurando que as atividades sejam realizadas dentro dos prazos, padrões técnicos e legais estabelecidos, e que os produtos contratados (cadastros, relatórios, dossiês, orientações técnicas, entre outros) estejam em conformidade com as exigências do Programa Minha Casa Minha Vida – Urbano e Rural;

8.1.3. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer falha na execução, descumprimento de prazos, entrega de produtos incompletos ou inadequados, para que sejam promovidas as correções ou complementações necessárias, às expensas da contratada;

8.1.4. Designar formalmente um gestor do contrato e um fiscal técnico, nos termos da legislação vigente, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e técnico da execução contratual, inclusive pela lavratura de registros e atestação dos serviços executados;



- 8.1.5. Efetuar os pagamentos à contratada no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, condicionando-os à comprovação da regular execução dos serviços e à apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida;
- 8.1.6. Aplicar à contratada as penalidades administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável;
- 8.1.7. Acionar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas legais cabíveis, sempre que verificado o descumprimento contratual grave ou reiterado;
- 8.1.8. Analisar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.9. Manifestar-se formalmente sobre todas as solicitações ou reclamações apresentadas pela contratada, desde que pertinentes e relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou irrelevantes;
- 8.1.10. Concluir a análise de requerimentos apresentados pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período mediante justificativa formal;
- 8.1.11. Esclarecer que a Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas cometidas pela contratada, seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A entrega do veículo e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio dos fiscais definidos no termo de referência, que acompanhará a entrega do veículo, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o

**CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber o bem, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b)** Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s)



mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição na entrega do(s) bem (s), devidamente motivado e justificado ;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) bem(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação de documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciará após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Araçuaí-MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal

correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município Araçuaí -MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem



de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até queo mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- se- á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, nãoacarretando quaisquer ônus ao Município de Araçuaí -MG.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** - O Município de Araçuaí -MG, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Araçuaí -MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Araçuaí-MG

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Araçuaí-MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

**11.1** - A forma de recebimento será em parcela única.

**11.2** - O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do bem com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

**12.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM



publicado pela FGV.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**13.1** - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**14.1** - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

**a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da obra tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

**14.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

**14.2.1** - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis após seu protocolo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – Advertência;

**b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**c)** Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos



- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;  
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;  
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;  
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

- a - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda,



aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Araçuaí-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Local e Data.**

\_\_\_\_\_  
*Secretário Municipal*

\_\_\_\_\_  
*Representante Legal do Fornecedor*

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_